



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 800/2017

**Dispõe sobre auxílio financeiro para servidores ou não do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, em competições oficiais Estaduais e Interestaduais e, dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas referente a participação de servidores ou não do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, quando da participação de competições esportivas oficiais, a nível Estadual ou Interestadual.

**Parágrafo 1º.** As despesas a serem suportadas pelo Município, são as seguintes:

- I. Taxa de inscrição;
- II. Transporte;
- III. Estadia e alimentação;

**Parágrafo 2º.** O transporte poderá ser efetivado, por veículo próprio do Município ou de terceiros, os quais deverão ser contratados, através de regular certame licitatório.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Departamento de Esportes, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência de pelo menos 03 (três), dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de atletas, treinadores e dirigentes, e ao valores que aproximados, serão necessários.

**Parágrafo 4º.** Para a alimentação, de cada um dos atletas, fica estabelecido um teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), por refeição (almoço/jantar) e R\$ 10,00 (para o café da manhã), desde que não oferecido pela hospedagem; sendo estes valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

**Parágrafo 5º.** O valor de estadia (hospedagem) por atleta/dia, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas cidades do interior, e de R\$ 100,00 (cem reais) nas capitais, e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, desde que não seja oferecida estadia (hospedagem) pelo organizador da competição, sendo esses valores atualizados mediante Decreto, a cada doze meses, com base na variação do IGPM-FGV.

**Parágrafo 6º.** A comprovação das despesas com alimentação e hospedagem, será feita, com a apresentação das Notas Fiscais respectivas, nas quais deve constar os



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

dados do atleta, os dias em que participou da competição, e qual a competição disputada.

**Art. 2º.** Caberá ao Departamento de Esporte, encaminhar a programação das competições esportivas que o Município participará fora de seu território, bem como suas modalidades, consignando também o número de atletas, treinadores e dirigentes que participarão.

**Art. 3º.** A programação será encaminhada a uma Comissão Especial de Análise, a ser indicada e nomeada pelo Sr. Prefeito, a qual fará análise e definirá, quais as competições que terão o respaldo financeiro para participação.

**Art. 4.** O Município disponibilizará, para todas as despesas elencadas nesta Lei, do valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**Art. 5º.** Para as competições fora do município que necessitar de treinamento ou reconhecimento das instalações onde estas ocorrerão, fica autorizado o município arcar com as despesas de transporte e alimentação, sendo esta última limitada ao 50% dos valores previstos no paragrafo 4º do artigo 1º desta lei.

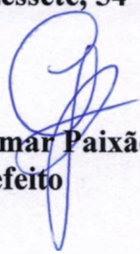
**Art. 6º.** Os atletas, servidores municipais, serão dispensados de suas funções nos dias de viagem e competição, sendo certo que, em relação, aos atletas não servidores, será antecipadamente encaminhado Ofícios aos seus respectivos seus empregadores solicitando suas dispensas, para representar o Município, na competição.

**Art. 7º.** As despesas oriundas desta Lei correrão, por conta de Dotações da Divisão de Esportes e para os exercícios seguintes serão consignadas dotações específicas.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, regulamentará a mesma através de Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 2227  
Data: 21/06/17  
Página(s): 38